



ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE RAZÕES E CONTRARRAZÕES RECURSAIS

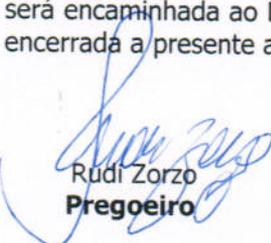
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 66/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO DIVERSO PARA USO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, às quatorze horas, no Centro Administrativo Municipal, reuniu-se o Pregoeiro Rudi Zorzo e a equipe de apoio, composta pelas servidoras municipais Fernanda Todeschini e Daiane Sasso, conforme portaria de nomeação n.º 371/2017, para análise dos recursos interpostos pelas Licitantes AUSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA e VISION INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES E EQUIPAMENTOS ÁUDIO VISUAIS EIRELI, e das contrarrazões apresentadas pelas empresas AUSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA e HENRIQUE LUIS LERMEN ME. O Pregoeiro e a equipe de apoio entenderam por processar os dois recursos interpostos, ainda que não apresentados os memoriais escritos, tendo em vista que apresentados no momento oportuno, ou seja, quando da realização da sessão de licitação, logo após o resultado das propostas, conforme previsto na legislação; e, ainda, em razão de que os memoriais escritos a serem apresentados no tríduo legal pelas recorrentes se afigura como faculdade e não obrigatoriedade. Assim, deu-se processamento aos recursos, com a possibilidade de apresentação de contrarrazões aos demais licitantes. A empresa AUSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA recorre sustentando os seguintes pontos: alega que o item 78 ofertado pela empresa VISION não atende às exigências do edital no quesito "fotometria" e para os itens 77 e 79 citou a ausência de ensaios "IP e K", exigidos no edital. Enquanto a licitante VISION INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES E EQUIPAMENTOS ÁUDIO VISUAIS EIRELI, por sua vez, ao interpor o recurso, defendeu que os itens 77 e 79 ofertados pela empresa AUSTEM não atendem às exigências do edital no quesito potência mínima. Em contrarrazões, a empresa AUSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA defendeu o pedido de que seja julgado improcedente o recurso verbal apresentado pela empresa VISION, que alegava que os itens 77 e 79 da empresa AUSTEM não atendem ao quesito potência mínima. Já a empresa HENRIQUE LUIS LERMEN ME manifestou-se solicitando a desclassificação dos itens 77 e 79 da empresa AUSTEM por não atenderem ao quesito potência mínima; e dos itens 77, 78 e 79 da empresa VISION, visto esta não ter atendido ao quesito "fotometria" para o item 78 e por não ter apresentado ensaio de proteção contra impactos mecânicos IK para os três itens em questão.

Desta forma, o Pregoeiro e a equipe de apoio solicitaram que os responsáveis pela elaboração da descrição dos itens constantes no Pregão acima citado realizassem uma análise minuciosa da documentação técnica das empresas para os itens 77, 78 e 79, a fim de embasar a decisão final. Conforme relatório apresentado, a empresa VISION não apresentou ensaios para os itens 77, 78 e 79, além de não atender a fotometria na distribuição transversal no item 79; a empresa AUSTEM atende ao solicitado no Edital no item 77, porém o item 79 não atende à potência mínima; a empresa LERMEN atende ao solicitado no item 79, porém para os itens 77 e 78 não consta em relatório o tipo de distribuição luminosa e não foram apresentados ensaios; a empresa JOÃO ANTONIO BARBOSA não apresentou os ensaios para os três itens em questão, e o item 79 não atende a fotometria; quanto à empresa NOVALUZ, os itens 77 e 78 atendem às exigências do Edital, porém não foram apresentados ensaios para o item 79. Assim, o Pregoeiro e a equipe de apoio, em diligências realizadas junto aos servidores responsáveis pela iluminação pública, e em atenção aos recursos e contrarrazões apresentadas, decidiram por desclassificar os itens 77, 78 e 79 da empresa VISION, o item 79 da empresa AUSTEM, os itens 77 e 78 da empresa LERMEN, os itens 77, 78 e 79 da empresa JOÃO ANTÔNIO BARBOSA ME e o item 79 da empresa NOVALUZ, e por manter a decisão que classificou o item 77 da empresa AUSTEM, o item 79 da empresa LERMEN e os itens 77 e 78 da empresa NOVALUZ. A presente ata será encaminhada ao Departamento Jurídico do município para apreciação. Nada mais havendo a constar, foi encerrada a presente ata que segue assinada por:


Rudi Zorzo
Pregoeiro


Daiane Sasso
Equipe de Apoio


Fernanda Todeschini
Equipe de Apoio